



PROC. Nº 431/06
P.L.C.E. Nº 07/06

*Institui o Conselho Municipal da
Juventude e dá outras
providências.*

EMENDA Nº 1 AO P.L.C.E. 07/2006

Modifica a redação do inciso III do Artigo 4º do PLCE Nº 07/2006 nos seguintes termos:

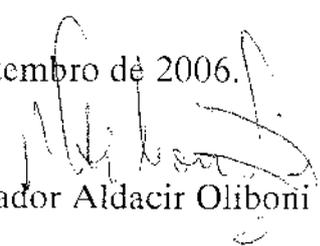
“Art. 4º - (...)

III – nove (09) membros titulares e número igual de suplentes eleitos pelo voto direto na Conferência Municipal de Juventude, sendo três (03) representantes de diferentes grêmios estudantis, três (03) representantes de diferentes diretórios e centros acadêmicos e três (03) representantes de diferentes movimentos e entidades de caráter cultural, esportivo e/ou religioso com notório trabalho desenvolvido em favor da juventude e reconhecida credibilidade junto à sociedade.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca corrigir uma contradição expressa no texto original, garantindo que este conselho contemple a participação direta da comunidade, conforme versa seu artigo primeiro. Sugerimos que seja alterado o inciso terceiro do artigo quarto do projeto original, estabelecendo que a comunidade jovem poderá escolher, em conferência municipal e através do voto direto, nove conselheiros titulares e igual número de suplentes para compor o órgão. Em tempos de democracia, não cabe aos conselheiros que representarão o poder público e entidades da sociedade civil nomear entidades com assento permanente, mas ao conjunto da juventude definir quem serão seus representantes.

Sala das sessões, 13 de setembro de 2006.


Vereador Aldacir Oliboni